



## CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/05/2004	proposição <b>Medida Provisória nº 183 de 30 de abril de 2004</b>			
autor <b>Deputado Luis Carlos Heinze</b>			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva Página	2. <input type="checkbox"/> substitutiva Artigo	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa Parágrafo	4. <input type="checkbox"/> aditiva Inciso	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global alínea

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 183, de 30 de abril de 2004, a seguinte redação:

*"Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes na importação e na comercialização no mercado interno, de fertilizantes e de defensivos agropecuários, classificados no Capítulo 31 e Posição 38.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e os produtos técnicos para formulação de defensivos agrícolas e suas matérias-primas, classificadas nos capítulos 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, e as matérias primas de insumos da alimentação animal e de defensivos agrícolas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento e constantes dos Capítulos 23, 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e de sementes para semeadura, nas hipóteses estabelecidas pelo Poder Executivo."*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa a incluir, entre os produtos cujas alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS serão reduzidas a zero, os insumos da alimentação animal e suas matérias-primas, devidamente registrados no MAPA e constantes nos respectivos Capítulos da TIPI.

Além disso, o texto do art. 1º da MP faz referência apenas ao Capítulo 31 da TIPI, que trata dos fertilizantes, não alcançando deste modo os defensivos agropecuários, que fazem parte da posição 38.08 da TIPI. A posição 38.08 abrange os inseticidas,

rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores e crescimento para plantas.

**Tais inclusões tornam-se necessárias para desonerar da incidência dessas Contribuições o processo produtivo agropecuário, uma vez que elas representam um ônus pesado para segmentos importantes do agronegócio.**

Dessa maneira, procurar-se-á dar mais coerência à Medida Provisória em apreço, uma vez que ela, aplicando a alíquota zero somente a alguns insumos, torna-se seletiva, o que não é conveniente.

#### PARLAMENTAR

Brasília 06 de maio de 2004

**Luis Carlos Heinze  
PPB/RS**